Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Procuradoria Judicial

Of. N.º.....
Proc. N.º.....

LEI Nº 493/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuiçoes, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir onde convier, um prédio destinado à instalação d'um ALBERGUE NOTURNO MUNICIPAL.

§ único - O prédio deverá conter todas as dependências necessárias ao seu funcionamento, sendo o número de leitos fixados em 40 (quarenta) distribuidos em secçoes feminina e masculina.

Artigo 2º - A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigavel - ou judicialmente, o terreno necessário.

Artigo 3º - O Prefeito mandará projetar a construção e encaminhará com projeto de lei solicitando a abertura de crédito para pagamento de terreno e construção da obra.

Artigo 4º - Uma vez construido o ALBERGUE NOTURNO MUNICIPAL o Prefeito, por regulamento a esta lei, baixará instruções para o seu funcionamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Garça, 3 de Setembro de 1957.

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Registrado e públicado nésta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor